

Comissão Processante, de que trata a Portaria acima referida, a contar da data subsequente ao termo final do último prazo então concedido;

II – CONVALIDAR os atos praticados pela Comissão Processante.

DÊ-SE CIÊNCIA, PUBLIQUE-SE E CUMPRE-SE.

Patrícia Miralha Leandro

Ouvidora

Protocolo: 324873

**PORTARIA nº 791/2018 – GS/SEDUC
DISPÕE SOBRE A CRIAÇÃO DE GRUPO DE TRABALHO PARA
ELABORAÇÃO DE PROPOSTA DE CRIAÇÃO DO PROGRAMA
ESTADUAL DE TRANSPORTE ESCOLAR – PETE/PA.**

A SECRETÁRIA DE ESTADO DE EDUCAÇÃO, no uso das atribuições previstas no art. 138, parágrafo único, inciso II, da Constituição do Estado do Pará;

CONSIDERANDO o disposto no art. 208, inciso VII da Constituição Federal, que assegura ao aluno da escola pública o direito ao transporte escolar como forma de facilitar o acesso à educação;

CONSIDERANDO o disposto no art. 280, inciso III da Constituição Estadual, que disciplina que o ensino público será organizado em redes estadual e municipais, em regime de colaboração, visando ao desenvolvimento de programas suplementares de transporte escolar, dentre outros;

CONSIDERANDO que a Lei Federal nº 9.394/96, que estabelece as diretrizes e bases da educação nacional, estabelece que o dever do Estado com educação escolar pública será efetivado mediante a garantia, dentre outros, de transporte escolar;

CONSIDERANDO que a Lei Federal nº 10.709/03, definiu e delimitou as responsabilidades de Estados e Municípios em relação ao transporte escolar de seus alunos, consagrando ainda em seu art. 3º a possibilidade dos entes celebrarem pactos ou ajustes para promover, em sistema de cooperação, o programa de transporte escolar;

CONSIDERANDO a Resolução nº 18.962, de 19 de outubro de 2017, do Tribunal de Contas do Estado do Pará, que encaminhou sugestão, ao Governo do Estado do Pará, de criação do Programa Estadual de Transporte Escolar;

CONSIDERANDO, finalmente, a necessidade de elaboração de estudos para a implementação da proposta de criação do Programa Estadual de Transporte Escolar – PETE/PA,

RESOLVE:

Art. 1º CONSTITUIR Grupo de Trabalho - GT, doravante denominado de **GT PETE/PA**, com a finalidade de elaborar proposta de criação do Programa Estadual de Transporte Escolar – PETE/PA, formada pelos seguintes servidores sob a coordenação da primeira:

NOME	MATRÍCULA	CARGO/FUNÇÃO	LOTAÇÃO
Mariléa Ferreira Sanches	28754-9	Secretária Adjunta de Planejamento e Gestão	SAPG
Paulo César Nascimento Feio	5498910-2	Assessor	SAPG
Marcus Vinicius Fernandes	57230480-7	Coordenador de Assistência ao Estudante	CAE/SALE
Vania Roberta Messias Psaros	57229099-3	Gerente de Transporte Escolar	GTE/CAE/SALE
Carlos Alberto Lopes de Vale	303569-1	Técnico	GTE/CAE/SALE
Raul Protázio Romão	5930962-2	Procurador do Estado / Coordenador do Núcleo Jurídico	ASJUR
Samarina de Jesus Minas Marinho	54193784-2	Consultora Jurídica	ASJUR
Jorge Henrique Guimarães de Andrade	57176372-1	Coordenador de Recursos Tecnológicos e da Informação	CRTI/SAPG

Art. 2º Compete ao Grupo de Trabalho – GT:

I - analisar a legislação nacional e estadual aplicável direta e indiretamente ao transporte escolar, assim como a pertinente aos Programas Estaduais de Transporte Escolar já implantados, em especial nos Estados da Bahia, Espírito Santo, Minas Gerais, Pernambuco, Paraná e Rio Grande do Sul, dentre outros, de modo a subsidiar a elaboração da proposta do programa estadual;

II - realizar todos os levantamentos que se façam necessários à elaboração da proposta pretendida, garantindo aferição objetiva na definição dos repasses no âmbito do Programa Estadual de Transporte Escolar – PETE/PA, considerando os alunos matriculados e demandantes do serviço, os trajetos a serem percorridos, o mapeamento das peculiaridades de cada região e o custo do serviço por modalidade de transporte;

III - elaborar proposta de Programa Estadual de Transporte Escolar compatível e aplicável às peculiaridades do Estado do Pará, incluindo apresentação de minuta de Lei Estadual, de regulamento disciplinando os critérios de cálculo do valor dos recursos do PETE/PA a serem repassados aos municípios e elaboração de manual orientador do programa, contemplando modelos dos termos de adesão, rescisão e formulários de prestação de contas dos recursos transferidos.

Art. 3º Para o atingimento da finalidade precípua, os membros do GT PETE/PA, mediante autorização prévia, poderão se deslocar aos Municípios Paraenses e a outros Estados da Federação com

o objetivo de realizar intercâmbio para conhecimento prático do programa a ser implantado.

Art. 4º Para a consecução de suas atribuições, deverá o GT PETE/PA contar com a colaboração de todos os Órgãos que integram a Secretaria de Estado de Educação, no que se refere à obtenção dos dados e informações necessários à elaboração da proposta do Programa Estadual de Transporte Escolar – PETE/PA.

Art. 5º O prazo para conclusão das atividades do GT PETE/PA será 31 de dezembro de 2018.

Art. 6º Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 7º Revogam-se as disposições em contrário, em especial a Portaria nº 010/2018-GS, de 26 de janeiro de 2018, mantendo-se válidos todos os atos praticados com base na portaria que ora se revoga.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRE-SE.

Belém, 11 de junho de 2018.

ANA CLAUDIA SERRUYA HAGE

Secretária de Estado de Educação

Protocolo: 325015

**PORTARIA DE ARQ. Nº 84/2018-GAB/
PAD BELÉM, 11 DE JUNHO DE 2018.**

A OUVIDORA DESTA SECRETARIA DE ESTADO DE EDUCAÇÃO – SEDUC, usando a competência que lhe foi delegada pela Portaria nº 704/2015 – GS/SEDUC de 28 de outubro de 2015.

CONSIDERANDO o Julgamento proferido com base no teor do Relatório Final da Comissão de Processo Administrativo Disciplinar instaurado pela Portaria nº 524/2017-GAB/PAD, de 18/12/2017, publicada no DOE edição nº 33.521 de 20/12/2017.

R E S O L V E:

I – **ARQUIVAR** com fundamento no art. 201, I, da Lei Estadual nº 5.810/94, o Processo Administrativo Disciplinar supracitado, tendo em vista as razões expostas pelo Colegiado em questão, as quais evidenciam a comprovação de ausência de “animus abandonandi” por parte da imputada M.F.S.M.N., matrícula nº 5345111-2. Devendo haver o cumprimento das medidas cabíveis, abaixo indicadas, pelos setores competente, quanto:

1 - À anotação em ficha funcional do período de afastamento sem ato legal de 01/07/2017 até 23/10/2017, véspera da data em que retornou efetivamente às atividades;

2 - À CCPOP para possível encontro de contas entre o período trabalhado e não pago e o não trabalhado e recebido, a fim de verificar a existência ou não de saldo devedor em nome da servidora;

3 - À reativação do pagamento da disciplinada, bem como as providências relativas ao ressarcimento do débito, atualização monetária do mesmo, desde que não tenha ocorrido a devolução, 4 - Caso negue-se a saldar tal pendência financeira, orienta-se o encaminhamento dos autos à Comissão de Tomadas de Contas Especial/SEDUC.

II – **DETERMINAR** que os setores competentes adotem as providências pertinentes quanto ao competente registro;

III – Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

DÊ-SE CIÊNCIA, PUBLIQUE-SE E CUMPRE-SE.

Patrícia Miralha Leandro

Ouvidora

Protocolo: 325209

**PORTARIA DE PRORR. Nº 152/2018-GAB/
PAD. BELÉM, 12 DE JUNHO DE 2018.**

A OUVIDORA DESTA SECRETARIA DE ESTADO DE EDUCAÇÃO – SEDUC, usando a competência que lhe foi delegada pela Portaria nº 704/2015 – GS/SEDUC de 28 de outubro de 2015.

CONSIDERANDO a instauração de PROCESSO ADMINISTRATIVO DISCIPLINAR através da Portaria nº 71/2018-GAB/PAD de 20 de março de 2018, publicada no DOE nº 33.589 de 03 de abril de 2018;

CONSIDERANDO os termos do Memorando nº 1.057/2018-NDE, de 24 de maio de 2018, da lavra da Presidente da Comissão em que solicita prorrogação de prazo para a conclusão dos trabalhos processantes;

CONSIDERANDO ainda, que embora a dedicação da Comissão designada o Processo não foi concluído no prazo legal, dada a necessidade de realização de procedimentos indispensáveis à busca da verdade real dos fatos para formar sua convicção.

R E S O L V E:

I – **PRORROGAR**, de acordo com o disposto no art. 208 da Lei Estadual nº 5.810, de 24 de janeiro de 1994, por mais 60 (sessenta) dias, o prazo para a conclusão dos trabalhos da Comissão Processante, de que trata a Portaria acima referida, a contar da data subsequente ao termo final do último prazo então concedido;

II – **CONVALIDAR** os atos praticados pela Comissão Processante.

DÊ-SE CIÊNCIA, PUBLIQUE-SE E CUMPRE-SE.

Patrícia Miralha Leandro

Ouvidora

Protocolo: 324869

**PORTARIA DE PRORR. Nº 154/2018-GAB/
PAD. BELÉM, 12 DE JUNHO DE 2018.**

A OUVIDORA DESTA SECRETARIA DE ESTADO DE EDUCAÇÃO – SEDUC, usando a competência que lhe foi delegada pela Portaria nº 704/2015 – GS/SEDUC de 28 de outubro de 2015.

CONSIDERANDO a instauração de PROCESSO ADMINISTRATIVO DISCIPLINAR através da Portaria nº 67/2018-GAB/PAD de 20 de março de 2018, publicada no DOE nº 33.583 de 22 de março de 2018;

CONSIDERANDO os termos do Memo. S/Nº/2018-NDE, de 04 de junho de 2018, da lavra da Presidente da Comissão em que solicita prorrogação de prazo para a conclusão dos trabalhos

processantes;

CONSIDERANDO ainda, que embora a dedicação da Comissão designada o Processo não foi concluído no prazo legal, dada a necessidade de realização de procedimentos indispensáveis à busca da verdade real dos fatos para formar sua convicção.

R E S O L V E:

I – **PRORROGAR**, de acordo com o disposto no art. 208 da Lei Estadual nº 5.810, de 24 de janeiro de 1994, por mais 60 (sessenta) dias, o prazo para a conclusão dos trabalhos da Comissão Processante, de que trata a Portaria acima referida, a contar da data subsequente ao termo final do último prazo então concedido;

II – **CONVALIDAR** os atos praticados pela Comissão Processante.

DÊ-SE CIÊNCIA, PUBLIQUE-SE E CUMPRE-SE.

Patrícia Miralha Leandro

Ouvidora

Protocolo: 324879

**PORTARIA DE PRORR. Nº 50/2018-GAB/
SIND. BELÉM, 12 DE JUNHO DE 2018.**

A OUVIDORA DESTA SECRETARIA DE ESTADO DE EDUCAÇÃO – SEDUC, usando a competência que lhe foi delegada pela Portaria nº 704/2015 – GS/SEDUC de 28 de outubro de 2015.

CONSIDERANDO a instauração de SINDICÂNCIA INVESTIGATÓRIA pela Portaria nº 42/2018-GAB/SIND de 09 de maio de 2018, publicada no DOE nº 33.615 de 11 de maio de 2018;

CONSIDERANDO os termos do Memorando nº 01/2018, de 30 de maio de 2018 da lavra da Presidente da Comissão em que solicita prorrogação de prazo para a conclusão dos trabalhos sindicantes;

CONSIDERANDO ainda, que embora a dedicação da Comissão designada o Processo não foi concluído no prazo legal, dada a necessidade de realização de procedimentos indispensáveis à busca da verdade real dos fatos para formar sua convicção.

R E S O L V E:

I – **PRORROGAR**, de acordo com o disposto no art. 201 § único da Lei Estadual nº 5.810, de 24 de janeiro de 1994, por mais 30 (trinta) dias, o prazo para a conclusão dos trabalhos da Comissão de Sindicância, de que trata a Portaria acima referida, a contar da data subsequente ao termo final do último prazo então concedido;

II – **CONVALIDAR** os atos praticados pela Comissão Sindicante.

DÊ-SE CIÊNCIA, PUBLIQUE-SE E CUMPRE-SE.

Patrícia Miralha Leandro

Ouvidora

Protocolo: 325016

**PORTARIA DE REDES. Nº 143/2018-GAB/
SIND. BELÉM, 12 DE JUNHO DE 2018.**

A OUVIDORA DESTA SECRETARIA DE ESTADO DE EDUCAÇÃO – SEDUC, usando a competência que lhe foi delegada pela Portaria nº 704/2015 – GS/SEDUC de 28 de outubro de 2015.

CONSIDERANDO os termos do Ofício nº 06/2018-GAB/SIND, de 06/06/2018, firmado pelo Sr. Presidente da Sindicância Investigatória, instaurada nos termos da Portaria nº 154/2017-GAB/SIND de 30/08/2017, publicada no DOE, edição nº 32.452 de 05/09/2017, prorrogada pela Portaria nº 173/2017-GAB/SIND de 09/10/2017, publicada no DOE, edição nº 33.480 de 17/10/2017;

CONSIDERANDO ainda, que embora a dedicação da Comissão designada, o Processo não foi concluído no prazo legal, dada a necessidade de realização de procedimentos necessários na busca da verdade real dos fatos indispensáveis para formar sua convicção.

R E S O L V E:

I – **REDESIGNAR**, de acordo com o disposto no art. 201 § único da Lei Estadual nº 5.810, de 24 de janeiro de 1994, por mais 30 (trinta) dias, o prazo para a conclusão dos trabalhos da Comissão Sindicante, de que trata a Portaria acima referida, a contar da data subsequente ao termo final do prazo originalmente concedido;

II – **CONVALIDAR** os atos praticados pela Comissão Sindicante.

DÊ-SE CIÊNCIA, PUBLIQUE-SE E CUMPRE-SE.

Patrícia Miralha Leandro

Ouvidora

Protocolo: 325003

**PORTARIA DE PRORR. Nº 49/2018-GAB/
SIND. BELÉM, 12 DE JUNHO DE 2018.**

A OUVIDORA DESTA SECRETARIA DE ESTADO DE EDUCAÇÃO – SEDUC, usando a competência que lhe foi delegada pela Portaria nº 704/2015 – GS/SEDUC de 28 de outubro de 2015.

CONSIDERANDO a instauração de SINDICÂNCIA INVESTIGATÓRIA pela Portaria nº 41/2018-GAB/SIND de 09 de maio de 2018, publicada no DOE nº 33.615 de 11 de maio de 2018;

CONSIDERANDO os termos do Memorando nº 01/2018, de 30 de maio de 2018 da lavra da Presidente da Comissão em que solicita prorrogação de prazo para a conclusão dos trabalhos sindicantes;

CONSIDERANDO ainda, que embora a dedicação da Comissão designada o Processo não foi concluído no prazo legal, dada a necessidade de realização de procedimentos indispensáveis à busca da verdade real dos fatos para formar sua convicção.

R E S O L V E:

I – **PRORROGAR**, de acordo com o disposto no art. 201 § único da Lei Estadual nº 5.810, de 24 de janeiro de 1994, por mais 30 (trinta) dias, o prazo para a conclusão dos trabalhos da Comissão de Sindicância, de que trata a Portaria acima referida,